



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA DO SENHOR JOÃO DE OLIVEIRA

Ana Paula Rosa Henriques
Secretária Legislativa

Rua Cons. João Alfredo, nº 100 – Centro – Paudalho – PE
CEP 55825-000 – Fone: (81) 3636 1306
CNPJ 08.860.181/0001-38

PROJETO DE LEI Nº 16 /2022

EMENTA

Cria o Dia Municipal Do Ciclista no Município de Paudalho e da outras providências

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paudalho o "DIA MUNICIPAL DO CICLISTA" a ser comemorado no 2º domingo do mês de setembro.

Parágrafo primeiro – Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo providenciará a inclusão no calendário das festividades do Município, na data que for fixada por decreto que irá regulamentar a presente Lei.

Parágrafo segundo – O Dia Municipal do Ciclista terá sua homenagem independente de outras festividades.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a inclusão do Dia Municipal do Ciclista no calendário das festividades do Município.

Art. 3º - As verbas para a execução do projeto serão advindas dos recursos próprios do Município para incentivo aos Esportes.

Parágrafo Único – Os valores para execução do projeto serão definidos por decreto do Poder Executivo de acordo com as condições financeiras do Município.

Setembro

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Registrada e Publicada
Em 19 de 2022 de 22
Escritória

LEI Nº 1.051/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Ementa: "Cria o dia Municipal do Ciclista no Município de Paudalho e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 50, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paudalho "DIA MUNDIAL DO CICLISTA" a ser comemorado no 2º domingo do mês de setembro.

Parágrafo primeiro. Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo providenciará a inclusão no calendário das festividades do Município, na data que for fixada por decreto que irá regulamentar a presente Lei.

Parágrafo segundo. O Dia Municipal do ciclista terá sua homenagem independente de outras festividades.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a inclusão do Dia Municipal do Ciclista no calendário das festividades do Município.

Art. 3º As verbas para a execução do projeto serão advindas dos recursos próprios do Município para incentivo aos Esportes.

Parágrafo único. Os valores para execução do projeto serão definidos por decreto do Poder Executivo de acordo com as condições financeiras do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais, públicas ou privadas para que possam contribuir com a realização do projeto, recebendo os incentivos fiscais de acordo com a Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Paudalho-PE, 10 de outubro de 2022.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito